



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### PARECER N° , DE 2020

SF/20119.19498-98

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.779, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *dispõe sobre a concessão de pensão especial aos trabalhadores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam e atual Fundação Nacional de Saúde – Funasa, contaminadas pelos inseticidas DDT (diclorodifenil-tricloretano) e Malathion.*

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.779, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *dispõe sobre a concessão de pensão especial aos trabalhadores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – Sucam e atual Fundação Nacional de Saúde – Funasa, contaminadas pelos inseticidas DDT (diclorodifenil-tricloretano) e Malathion.*

A proposição, em seu art. 1º, concede pensão especial aos trabalhadores da Funasa (antiga Sucam), contaminados pelos referidos inseticidas, no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), conforme disposto em Regulamento.

Em seu art. 2º, o projeto permite a ampla produção probatória para que o trabalhador faça jus ao referido benefício.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

No art. 3º, determina-se que, para fins de observância do estabelecido no inciso II do art. 5º e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), será estimado o aumento de despesa decorrente do disposto no art. 1º, que deverá ser incluído no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei oriunda de eventual aprovação deste projeto, mantendo-se a referida obrigação financeira nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, e respeitando-se os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 95, de 2016. De acordo com o parágrafo único do citado dispositivo, o aumento de despesas previsto nesta proposição será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária de que trata o *caput* do art. 3º.

No art. 4º, veda-se a acumulação da pensão em testilha com indenização eventualmente percebida pelo servidor, em decorrência do mesmo fato gerador. Permite-se, entretanto, que o servidor perceba, cumulativamente, a pensão em exame com os benefícios previdenciários elencados na Lei nº 8.112, de 1990.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei oriunda da aprovação deste projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Na justificação, assevera o autor da proposição:

Sendo assim, é mais do que justo o resgate dessa dívida social e a garantia de um mínimo de dignidade aos servidores ainda vivos, que foram vítimas de doença profissional e se encontram atualmente abandonados e entregues à própria sorte. Levando em conta que em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados pela Comissão da Amazônia, foi relatado pelos servidores presentes, que a Funasa teria associado os problemas de saúde ao uso de fumo e álcool, bem como de vida desregrada, ignorando por completo os problemas de saúde enfrentados pelos servidores contaminados, atribuindo as reações a outras substâncias ingeridas.

SF/20119.19498-98



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/20119.19498-98

O presente Projeto de Lei prevê a concessão do direito da pensão especial aos servidores da Funasa que tenham as reações provocadas pelo contato com DDT e Malathion e ficado doentes e incapacitados para o trabalho em virtude da exposição ocupacional. Prevê, ainda, o reajuste pelo Regime Geral de Previdência Social de modo a preservar o poder aquisitivo do beneficiário e protegê-lo de eventuais defasagens no valor do seu benefício.

A adoção da nossa proposta representará um avanço nas conquistas alcançadas pelas pessoas vítimas da contaminação pelos inseticidas citados, com sequelas graves, permitindo a inclusão social desse contingente populacional.

A proposição foi distribuída à CAS, em decisão terminativa.

Até o momento, não houve apresentação de emendas ao PL nº 4.779, de 2019.

## II – ANÁLISE

Conforme os arts. 91, I, e 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão se manifestar, inclusive terminativamente, sobre temas afeitos às relações de trabalho, de segurança social e temas conexos.

Não verificamos a existência, além disso, de qualquer impedimento de ordem formal constitucional para o processamento da matéria, dado que a iniciativa para o tema pode ser exercida por qualquer parlamentar, conforme os arts. 22, I e XXIII, 48 e 61 da Constituição. Não se verifica, tampouco, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

No mérito, a proposição merece ser aprovada.

A contaminação pelos inseticidas DDT e *Malathion* é herança da época em que os trabalhadores da extinta SUCAM laboravam como mata-



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

mosquito, apelido dado aos profissionais que, nos rincões do Brasil, combatiam endemias como malária e leishmaniose.

De acordo com a literatura médica especializada, a contaminação pelos referidos inseticidas ocasiona aumento de alguns cânceres, distúrbios reprodutivos, doença neurológicas, alterações imunológicas e do sistema endócrino, dentre outros males.

Em decorrência de tais males milhares de trabalhadores vieram a óbito, de acordo com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef), em matéria publicada no sítio eletrônico do O Globo em 27, de maio de 2019, cujo título é “agentes de saúde aposentados sofrem com doenças provocadas por inseticida”. Inviável estimar, com precisão, quantos trabalhadores foram contaminados pelos citados inseticidas, já que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF) não dispõem de sistema de busca que permita aferir quantos servidores públicos ajuizaram ação contra o governo.

De acordo com a referida matéria, também, o Estado brasileiro foi denunciado à Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2016, pelo abandono material dos aludidos trabalhadores.

Tal estado de abandono material, a toda evidência, não pode perdurar. O trabalhador que coloca em xeque a sua saúde em prol do bem-estar da população brasileira não pode ficar a sua própria sorte, no momento em que precisa de recursos financeiros adicionais para lidar com os encargos oriundos da contaminação ora examinada.

Por isso, a aprovação do PL nº 4.779, de 2019, é medida que se impõe. Com esta conduta, o Parlamento brasileiro faz justiça, devolvendo aos trabalhadores da extinta SUDAM um pouco da dignidade que lhes foi subtraída pelo labor em condições nocivas à sua saúde.

SF/20119.19498-98



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.779, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/20119.19498-98